



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA ALEXANDRE GONDIM, 112, CENTRO, CEP 38.183-100
FONE: 3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS (WEB TV - WEB RÁDIO), BLOGS, JORNAIS IMPRESSOS, JORNAIS ONLINE (WEB SITE) E ESTÚDIO ESPECIALIZADO EM CAPTAÇÃO DE AUDIO EXTERNO E INTERNO, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE JINGLES, SPOTS INSTITUCIONAIS COM LOCUÇÃO PROFISSIONAL, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E MIXAGEM PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 125/2015
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 00.007/2015**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de divulgação como mídias digitais (Web TV - Web Rádio), blogs, jornais impressos, jornais online (website) e estúdio especializado em captação de áudio externo e interno, criação e produção de jingles, spots institucionais com locução profissional, gravação, edição e mixagem para veiculação de propaganda institucional de interesse da mesma em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Edital.

O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue a partir do dia 21/07/2015, permanecendo aberto a todos os interessados até o dia 21/08/2015, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá - MG.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço e horário supra citados, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br.

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas e pessoas físicas para prestar serviços de divulgação em mídias digitais (Web TV - Web Rádio), blogs, jornais impressos, jornais online (website) e estúdio especializado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

em captação de áudio externo e interno, criação e produção de jingles, spots institucionais com locução profissional, gravação, edição e mixagem, que tenham abrangência na microrregião de Araxá para prestação de serviços de veiculação de propaganda institucional da Prefeitura Municipal, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Edital.

1.1.1. Os serviços do Estúdio especializado devem atender os seguintes itens: equipamento de som para captação externa de áudio profissional, gravação e edição de áudio em estúdio para veiculação em redes sociais, criação e produção de spots com locutor profissional para campanhas institucionais para divulgação externa, edição de clipes de vídeo ou foto para veiculação e acervo, criação de jingles para campanhas institucionais e gravação em estúdio (edição e mixagem).

1.2. As propagandas institucionais mencionadas no subitem 1.1. referem-se a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do município de Araxá, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Araxá, em conformidade com os anexos deste Edital.

1.3. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada veículo.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Araxá.

2.2. As inserções de material de divulgação institucional serão distribuídas em páginas determinadas dos veículos impressos, em banner dos jornais online (website), nas mídias digitais (Web TV e Web Rádio), e estúdio especializado de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

2.2.1. Constará no planejamento de mídia referido no item 2.2 acima o número de inserções, espaço a ser utilizado, dias das veiculações, forma de utilização dos serviços de estúdio bem como o formato da publicidade institucional.

2.3. A arte, em geral, spots e VTS da publicidade institucional serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura.

2.4. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por inserção em cada veículo) com base na Tabela de Preços fixada pela Prefeitura Municipal no Anexo II deste Edital conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente Chamamento Público serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e meios eletrônicos.

3.1.2. Os interessados devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.1.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem plenamente todos os termos e condições deste Edital.

3.1.4. Os interessados que necessitarem de informações e esclarecimentos, relativos ao presente Edital, deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá - MG. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail licitacao@araxa.mg.gov.br, no mesmo prazo.

3.1.4.1. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante legal que pediu o esclarecimento, se pessoa física o CPF, nome completo da pessoa que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.1.5. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA).

3.1.6. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de Credenciamento, não restando direito aos interessados para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

3.1.7. A impugnação do Edital por qualquer dos interessados deverá ser feita até o segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá-MG. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail licitacao@araxa.mg.gov.br, no mesmo prazo.

3.1.7.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Araxá qualquer dos interessados que não o fizer no prazo estabelecido no item 3.1.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

3.2. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DE FALHAS

3.2.1. A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase do Processo de Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Chamamento Público.

3.2.2. Os interessados em participar do certame são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

3.2.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do Chamamento Público.

3.2.4. O presente Processo de Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada por Decreto Municipal, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes:

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo III) e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá situada à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá – MG, a partir do dia 21/07/2015, permanecendo aberto a todos os interessados até o dia 21/08/2015, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min na forma especificada no item 4.3.

3.3.2. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo III) deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4.3 deste Edital, e, ainda:

a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail; se pessoa física deverá apresentar: Nome completo, CPF, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

3.3.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.3.4. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

3.3.5. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas e pessoas físicas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, rerepresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.3.6. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para o credenciamento.

3.3.7. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.3.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

3.3.9. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3.10. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e as jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá através da Assessoria de Comunicação Social

3.4.1.1. As pessoas jurídicas e físicas devem ser voltadas para veiculação de propaganda institucional que veiculem informação educativa/informativa e de interesse público, com programação jornalística, prioritariamente voltada para a microrregião de Araxá, bem com o prestem os serviços de estúdio previstos no subitem 1.1.1. deste edital.

3.4.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura de Araxá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

3.4.3. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura.

3.4.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Araxá.

3.4.5. Constará no planejamento de mídia referido no item 3.4.4 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preço fixada pela Prefeitura Municipal no Anexo II deste Edital conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado com os dizeres abaixo indicados:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 125/2015
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 00.007/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA E CPF**

4.1.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados **em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias, desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.**

4.1.3. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OUDA PESSOA FÍSICA PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.2.1. O interessado pessoa física poderá participar diretamente ou credenciar e nomear uma pessoa para representá-lo neste certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios Termo de Credenciamento (modelo do Anexo IV), carteira de identidade ou outro documento equivalente. Caso não queira apresentar o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Credenciamento deverá apresentar procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Chamamento Público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso e análise de documentos.

4.2.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida.

4.2.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.2.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, Termo de Credenciamento (modelo do Anexo IV), carteira de identidade ou outro documento equivalente. Caso não queira apresentar o Termo de Credenciamento deverá apresentar procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Chamamento Público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso e análise de documentos.

4.2.2.2. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida.

4.2.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente Chamamento Público ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2.4. Os documentos de representação das empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo do Chamamento Público.

4.2.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste Chamamento Público.

4.2.6. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 4.2.

4.2.7. Os interessados pessoa física ou jurídica sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.2.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado (pessoa física ou jurídica) neste Chamamento Público, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

4.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, regularidade fiscal e previdenciária, dos interessados (pessoa física ou jurídica) especificados neste item.

4.3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;
- b) Cópia do CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:
 - c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - c2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
 - c3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- f) Declaração (modelo do Anexo V) subscrita pelo interessado em participar deste credenciamento de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

OBSERVAÇÃO: A comprovação de regularidade exigida no subitem 4.3.1.1. letra “c1” acima poderá ser efetuada por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, juntamente com a Certidão de Débitos Previdenciários, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, no prazo de validade.

4.3.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA DE PESSOA JURÍDICA:

4.3.1.2.1. No caso de sociedades comerciais/empresariais:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.3.1.2.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.2.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.1.2.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

4.3.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.3. REGULARIDADE FISCAL DE PESSOA JURÍDICA:

4.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

4.3.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.3.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.1.3.5. Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.3.1.3.6. Declaração (modelo do Anexo V) subscrita pelo interessado em participar deste credenciamento de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

OBSERVAÇÃO: A comprovação de regularidade exigida no subitem 4.3.1.3.3. letra “a” acima poderá ser efetuada por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, juntamente com a Certidão de Débitos Previdenciários, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, no prazo de validade.

4.4. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as interessadas (pessoa física e jurídica) que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A Comissão Permanente de Licitação poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição das interessadas pessoa física e jurídica no CPF, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/9/02; fiscal das interessadas pessoa física e jurídica, na Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/01, e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15/7/98. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a Comissão Permanente de Licitação confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda Municipal, quando se tratar de certidão emitida do Município de ARAXÁ.

c) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

5. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

5.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Araxá, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

5.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

5.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

5.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pelo(a) credenciado(a), deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, da intimação do ato/decisão ou da lavratura da ata.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

6.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser devidamente fundamentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

- b) Ser assinados pelo próprio interessado se pessoa física ou por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes se o recorrente for pessoa jurídica;
- d) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes das propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPE 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste Edital.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

6.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 6.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

6.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

7.2. A contratação dos credenciados somente ocorrerá por vontade do Município de Araxá, e desde que estejam em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

7.3. Os credenciados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverão comparecer à Prefeitura, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IX.

7.4. A recusa injustificada dos credenciados em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 7.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.5. O Contrato deverá ser assinado pelo próprio credenciado se pessoa física e pelo representante legal da empresa, credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

7.6. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Araxá, para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

7.7. O prazo de vigência do contrato relativo a este Edital de Credenciamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada a norma do § 4º do mesmo artigo, no caso de caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

7.8. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

8.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

8.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 8.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com o número de inserções mensais, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da credenciada.

8.6. O Município pagará mensalmente, à credenciada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

8.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela credenciada, por força deste Contrato.

8.10. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

8.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Ao fiscalizador da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da **CONTRATADA** e checar a eficiência dos serviços prestados com a finalidade de acompanhar a fiel execução do contrato.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 9.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9.4. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Assessoria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

10.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

10.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.4. Assistir a Assessoria de Comunicação Social em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

10.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme Estabelecido.

10.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

10.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

11.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

11.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

11.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no Edital e no Projeto Básico.

11.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

12. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 12.2 deste Edital.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

12.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para 120 (cento e vinte) dias.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.01.02.04.131.0781.3.3.90.36, ficha 19 da Secretaria Municipal Especial Assuntos do Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação Social: 02.02.01.02.04.131.0781.3.3.90.39, ficha 20 da Secretaria Municipal Especial Assuntos do Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação Social.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

17.2. A Prefeitura de Araxá somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

17.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

17.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Araxá/MG.

17.6. São de exclusiva responsabilidade dos credenciados os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

17.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

17.8. Constam na Minuta do Contrato (Anexo IX), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

17.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II – Tabela de Preços / Dos Valores Cobrados no Mercado;

Anexo III - Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Física e Jurídica;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Manutenção das Condições Contratuais;

Anexo VIII - Modelo de Termo de Renúncia à Interposição de Recurso;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Araxá, 16 de julho de 2015.

LUCIMARY DE FÁTIMA SILVA ÁVILA

SECRETÁRIA M. ESP. DE ASSUNTOS DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO SETOR REQUISITANTE:

1.1. Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Araxá.

2. DO OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresas e pessoas físicas para prestar serviços de divulgação em mídias digitais (Web TV - Web Rádio), blogs, jornais impressos, jornais online (website) e estúdio especializado em captação de áudio externo e interno, criação e produção de jingles, spots institucionais com locução profissional, gravação, edição e mixagem, que tenham abrangência na microrregião de Araxá para prestação de serviços de veiculação de propaganda institucional da Prefeitura Municipal, em conformidade com os Anexos do Edital.

2.1.1. Os serviços do Estúdio especializado devem atender os seguintes itens: equipamento de som para captação externa de áudio profissional, gravação e edição de áudio em estúdio para veiculação em redes sociais, criação e produção de spots com locutor profissional para campanhas institucionais para divulgação externa, edição de clipes de vídeo ou foto para veiculação e acervo, criação de jingles para campanhas institucionais e gravação em estúdio (edição e mixagem).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do município de Araxá, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Araxá, em conformidade com os anexos deste Edital.

3.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada veículo.

4. DA JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

A Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Araxá, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, e considerando que a intenção do Governo Municipal é dar transparência dos atos institucionais e trabalhar com isonomia, demonstrando não haver preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais, resolveu fazer a contratação por meio de Chamamento Público para credenciar empresas e pessoas físicas para prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

O credenciamento de empresas da mídia impressa, digital e estúdio de áudio visa disponibilizar os meios necessários para divulgação das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Araxá, atos legais, eventos, campanhas educativas/informativas e programas de utilidade pública. A escolha de estúdio de produção de áudio e da divulgação por jornais impressos semanais e mensais, jornais online (website), Web Tv, Web Rádio e blogs, levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação e estúdio de produção, pois, permitirá que as informações alcancem, de forma eficaz, um grande número de pessoas, utilizando mídia democrática e popular, de linguagem simples, direta e de fácil compreensão, que atingirá público-alvo amplo, independentemente de faixa-etária, sexo ou classe social.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços publicitários entre os veículos participantes, possibilitando a contratação de todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, de forma a atender a intenção do Governo Municipal que é de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Administração Municipal, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento e que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, que foram levantados pelo Setor de Compras e conforme discriminado no Anexo II (Tabela de Preços) do Edital e item 9 deste Projeto Básico.

Os atos que envolvem a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Neste sentido, a contratação de serviços de divulgação impressa (jornais), portal de notícias (site e blog), Web TV, Web Rádio e estúdio visam dar a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Público Municipal de Araxá, uma vez que referem-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades de interesse público, desenvolvidas pelo Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Araxá.

5.2. As inserções de material de divulgação institucional serão distribuídas em páginas determinadas dos veículos impressos, em banner dos jornais online (website), nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

mídias digitais (Web TV e Web Rádio), e estúdio especializado de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

5.2.1. Constará no planejamento de mídia referido no item 5.2 deste Projeto Básico o número de inserções, espaço a ser utilizado, dias das veiculações bem como o formato da publicidade institucional.

5.3. A arte, em geral, spots e VTS da publicidade institucional serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura.

5.4. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por inserção em cada veículo e produção em estúdio com base na tabela de preço fixada pela Prefeitura Municipal no Anexo II deste Edital conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato relativo a este Edital de Credenciamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada a norma do § 4º do mesmo artigo, no caso de caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

6.2. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Araxá situada à Rua Alexandre Gondim, nº 112 Centro, Araxá – MG, a partir do dia 21/07/2015, permanecendo aberto a todos os interessados até o dia 21/08/2015.

6.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4.3 do Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail; Se pessoa física deverá apresentar: Nome completo, CPF, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

6.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

6.5. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas e pessoas físicas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.7. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para o credenciamento.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.9. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.10. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.11. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de vigência do contrato relativo a este Edital de Credenciamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada a norma do § 4º do mesmo artigo, no caso de caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.01.02.04.131.0781.3.3.90.36, ficha 19 da Secretaria Municipal Especial Assuntos do Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação Social; 02.02.01.02.04.131.0781.3.3.90.39, ficha 20 da Secretaria Municipal Especial Assuntos do Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação Social.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

10.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

10.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

10.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com o número de inserções mensais, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da credenciada.

10.6. O Município pagará mensalmente, à credenciada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela credenciada, por força deste Contrato.

10.10. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Ao fiscalizador da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da **CONTRATADA** e checar a eficiência dos serviços prestados com a finalidade de acompanhar a fiel execução do contrato.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 11 não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

11.4. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Governo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

12.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

12.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

12.4. Assistir a Assessoria de Comunicação Social em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

12.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme Estabelecido.

12.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

13.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

13.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

13.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no Edital e neste Projeto Básico.

13.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 14.2 deste Projeto Básico.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

14.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 14.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

14.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

c) Judicial, nos termos da Lei.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

18.1. O contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do Edital e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

18.2. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da credenciada com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual prevista neste Edital.

18.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.5. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no contrato.

18.6. A **CONTRATANTE**, conquanto caiba à credenciada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da credenciada no cumprimento das suas obrigações.

18.7. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.8. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas do Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.9. O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada designadas para a execução do seu objeto, sendo a credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.10. A credenciada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.11. A credenciada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

18.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela credenciada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

18.13. A inobservância dos prazos estipulados no contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no mesmo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS / DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO DO ORÇAMENTO ESTIMADO, DO VALOR DAS INSERÇÕES, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Orçamento mensal estimado para o credenciamento de empresas e pessoa física para a veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Araxá é de R\$22.426,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) a serem negociados pela Assessoria de Comunicação, com todas as empresas credenciadas.

O valor estimado global é de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Os preços para a contratação terão por base a média dos preços praticados no mercado de Araxá, de acordo com pesquisa de preços realizadas pela Assessoria de Comunicação Social e constante do processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Araxá se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato:

a) Para jornais impressos com circulação SEMANAL P&B no formato 1/página, será pago o valor de R\$ 1.760,00; no formato 1/2página R\$883,00; formato 1/4de página R\$452,00; formato 1/8página R\$230,00.

b) Para jornais impressos com circulação SEMANAL (CORES) no formato 1/página, será pago o valor de R\$ 2.921,00; no formato 1/2página será R\$1.453,70; formato em 1/4de página será pago R\$730,80; formato 1/8página será pago R\$369,25.

c) Para jornais impressos com circulação MENSAL P&B no formato 1/página será pago o valor de R\$1.370,00; no formato 1/2página será pago o valor de R\$650,00; no formato 1/4página será pago R\$425,50; no formato 1/8página será pago o valor R\$237,75.

d) Para jornais impressos com circulação MENSAL (CORES) no formato 1/página será pago o valor de R\$2.350,00; no formato 1/2página será pago o valor de R\$1.370,00; no formato 1/4página será pago R\$676,00; no formato 1/8página será pago o valor R\$338,00.

e) Para jornais online (website) será pago o valor de R\$57,30 a publicação diária de banner topo nos formatos 600x 90 - 615x101 - 728x90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

- f) Para blog será pago o valor de R\$57,30 a publicação diária de banner topo nos formatos 600x 90 - 615x101 - 728x90.
- g) Para mídia digital WEB TV será pago o valor mensal de R\$1.730,00 para divulgação semanal de entrevistas de interesse público
- h) Para mídia digital WEB RÁDIO será pago o valor mensal de R\$1.730,00, com grade semanal para divulgação dos atos institucionais através do Programa Bom Dia Prefeito.
- i) Para os serviços prestados pelo estúdio de produção de áudio e demais mídias eletrônicas será pago o valor mensal de R\$3.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Araxá
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 125/2015
Processo de Credenciamento nº 00.007/2015

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, (ou pessoa física, CPF, identidade, qualificação endereço, fone, fax, celular e e-mail) após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços de veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Araxá em _____ (exemplo: jornal impresso com circulação SEMANAL P&B no formato 1/página, será pago o valor de R\$ 1.760,00; no formato 1/2 página R\$883,00; formato 1/4 de página R\$452,00; formato 1/8 página R\$230,00), conforme discriminado no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Araxá, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo II do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Araxá, ____ de _____ de 2015.

nome da empresa ou pessoa física
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG
nº. _____, a participar da Chamada Pública nº 125/2015,
Processo de Credenciamento nº 00.007/2015, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº
_____, (ou pessoa física, CPF nº) bem como formular
questionamentos, propostas, interposição e desistência de recurso, análise de
documentos, e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Nome

Assinatura

(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº (pessoa física, CPF, identidade) DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Araxá, _____, _____ de 2015.

Nome

Assinatura

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada). Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação na Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015, realizado pelo Município de Araxá, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Araxá, de de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa (ou pessoa física) _____, participante da Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município Araxá, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Araxá, de de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa (ou pessoa física) abaixo identificada, participante da Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015 realizado pelo Município de Araxá, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Araxá, de de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E _____

Pelo presente instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.140.756/0001-00, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, - Araxá-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **Aracely de Paula**, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e _____, (qualificação completa, CNPJ ou CPF, endereço, etc), doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, de outro lado, considerando o resultado da Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de mídias digitais (Web TV - Web Rádio), blogs, jornais impressos, jornais online (website) e estúdio especializado em captação de áudio externo e interno, criação e produção de jingles, spots institucionais com locução profissional, gravação, edição e mixagem, que tenham abrangência na microrregião de Araxá para prestação de serviços de veiculação de propaganda institucional da Prefeitura Municipal, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Edital Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.2. Os serviços do Estúdio especializado devem atender os seguintes itens: equipamento de som para captação externa de áudio profissional, gravação e edição de áudio em estúdio para veiculação em redes sociais, criação e produção de spots com locutor profissional para campanhas institucionais para divulgação externa, edição de clipes de vídeo ou foto para veiculação e acervo, criação de jingles para campanhas institucionais e gravação em estúdio (edição e mixagem).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As propagandas institucionais mencionadas no item 1.1. da Cláusula Primeira referem-se a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do **CONTRATANTE**, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

2.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados mediante demanda, da Assessoria de Comunicação Social, por preço unitário (valor por inserção em cada veículo) com base na tabela de preço fixada pela **CONTRATANTE** no Anexo II do Edital Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015.

3.2. Os serviços serão executados durante a vigência deste contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Araxá.

3.3. As inserções de material de divulgação institucional serão distribuídas em páginas determinadas dos veículos impressos, em banner dos jornais online (website), nas mídias digitais (WEB TV e WEB RÁDIO) e estúdio especializado de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

3.4. Constará no planejamento de mídia referido no item 3.3. desta cláusula, o número de inserções, espaço a ser utilizado, dias das veiculações, forma de utilização dos serviços de estúdio bem como o formato da publicidade institucional.

3.5. A arte, em geral, spots e VTS da publicidade institucional serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital Chamada Pública nº 125/2015, Processo de Credenciamento nº 00.007/2015 e seus anexos.

b) O Pedido de Credenciamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____(_____).

5.2. Para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional em _____ será pago o valor de R\$ _____(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

5.3. Os valores referidos no item 5.1 são estimados e definidos de acordo com o número de inserções mensais, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.01.02.04.131.0781.3.3.90.36, ficha 19 da Secretaria Municipal Especial Assuntos do Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação Social; 02.02.01.02.04.131.0781.3.3.90.39, ficha 20 da Secretaria Municipal Especial Assuntos do Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação Social.

5.5. O Município pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

5.5.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5.2. ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.10. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

5.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.12. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada a norma do § 4º do mesmo artigo, no caso de caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

8.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

8.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

8.4. Assistir a Assessoria de Comunicação Social em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

8.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme Estabelecido.

8.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à **CONTRATADA** condições para a fiel execução do objeto contratado.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

9.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e condições estipuladas na cláusula quinta deste contrato.

9.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à **CONTRATADA**, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte da **CONTRATADA**, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 abaixo.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor deste contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor deste contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à **CONTRATADA**, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

11.4. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e,

c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Ao fiscalizador da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da **CONTRATADA** e checar a eficiência dos serviços prestados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 13.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

13.4. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual prevista na cláusula décima primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

14.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.5. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.6. A **CONTRATANTE**, conquanto caiba à **CONTRATADA** supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das suas obrigações.

14.7. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.8. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

14.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Araxá _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG

ARACELY DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

NOME

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: